

ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018

OBJETO: Aquisições de fardamento, roupa hospitalar e camiseta para campanhas preventivas e educativas, destinadas as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde

ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

RECORRENTE: ACÁCIA COMÉRCIO DE TECIDOS HOSPITALARES

SPU nº. INEXISTENTE (RAZÕES POR E-MAIL)

ASSUNTO: RECURSO

DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Trata-se interposição de Recurso Hierárquico pela Recorrente **ACÁCIA COMÉRCIO DE TECIDOS HOSPITALARES**, em face da decisão deste Pregoeiro que o descredenciou no Pregão Presencial nº 017/2018-SMS, em face de não ter apresentado o último ato constitutivo em vigor.

Segundo a licitante, apresentou documentação de credenciamento totalmente de acordo com o edital, com chancela da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e que não há dúvidas acerca da regular constituição da sociedade.

Aduz ainda, referenciando-se ao motivo de seu descredenciamento que:

“Importante ressaltar que não poderia a CPL (sic), ter o entendimento de descredenciamento da empresa, pois agindo de forma tão simplista e exorbitando sua funções, despreza a proposta que ofereceu o menor preço para lances e a indiscutível qualidade dos tecidos, isso já devidamente atestados em órgãos e entidades hospitalares, onde mantemos parceria.”

Por fim, ressalta que a administração deve trabalhar no escopo de obter o maior número de propostas possíveis em busca da proposta mais vantajosa.

DAS RAZÕES DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que o Recorrente não atendeu a regularidade formal e material de acordo com o texto do edital, senão vejamos:

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, **devidamente protocolizadas no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral**, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP:

62.011-065, no horário de 8h às 12h e de 13 às 17h no horário oficial de Brasília/DF. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

Grifos e destaques nossos

Vale ressaltar que, ainda que o recurso tenha sido apresentado por e-mail, ou seja, de forma eletrônica, que não era a via adequada para tal, de acordo com o item 16.1, contudo, esta não é o principal vício de formalidade contido na peça recursal.

Em que pese o recurso ter sido apresentado de forma eletrônica, também foi enviado de forma apócrifa, ou seja, sem assinatura do responsável habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pela licitante, o que está descrito no item 16.2 do instrumento convocatório, vejamos:

16.2. **Não serão conhecidos os recursos** intempestivos e/ou **subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.**

Nota-se portanto que a empresa licitante não possui um grande apego à formalidade dos atos administrativos, mesmo motivo pelo qual fora descredenciada no Pregão Presencial em questão.

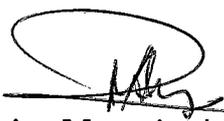
Ainda que o recurso não mereça acolhida, vale ressaltar que o fato da empresa ter sido descredenciada, não atenta de qualquer forma à busca da proposta mais vantajosa para o ente público, isto porque no pregão presencial, a ausência de credenciamento não impede o licitante de participar do certame com a proposta escrita, de acordo com entendimento do TCU, ou seja, a licitante pode apresentar sua proposta apenas não podendo participar da fase de lances.

DO PARECER

Ante ao exposto, e à luz dos princípios que norteiam a licitação pública, opina esta assessoria jurídica conjunta pelo **NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, em face da ausência de regularidade formal e material, ficando prejudicada qualquer análise à matéria de mérito do recurso.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral (CE), 11 de julho de 2018


Rodrigo Mesquita Araújo
Assessor Jurídico CELIC
OAB/CE 20.301


Viviane de Moraes Cavalcante
Assessora Jurídica SMS
OAB/CE 25.817



DECISÃO

Recebidos hoje.

Acolho a opinião da Assessoria Jurídica conjunta e, com base na fundamentação acima expendida, à luz da legislação vigente sobre o tema, **DECIDO POR NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO**, mantendo a decisão do Pregoeiro.

Sobral (CE), 16 de julho de 2018.


Central de Licitações da Prefeitura de Sobral
Ricardo Barroso Castelo Branco
Pregoeiro do Município de Sobral


Gerardo Cristiano Filho
Secretário Municipal da Saúde
SME